



Câmara Municipal de Linhares  
 Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Lei nº 3.642/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000422/2017**

ABERTURA: 20/02/2017 - 16:08:40

REQUERENTE: RICARDO BONOMO

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DÁ NOVA REDAÇÃO À DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO CARGO DE CONTROLADOR, PREVISTAS NO ANEXO III, DA LEI 3.127/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Mariano Frigini Bissoli*  
 PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex Leitura	20/02/17
Comissões	__/__/__
Justiça - Cotação	__/__/__
do parecer	20/02/17
Cotação de todo	__/__/__
o projeto	20/02/17
Aprovado	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__

ARQUIVE-SE EM:  
 03/08/17



## PROJETO DE LEI

### "DÁ NOVA REDAÇÃO Á DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO CARGO DE CONTROLADOR, PREVISTAS NO ANEXO III, DA LEI 3.127/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**Art. 1º** - O presente Projeto de Lei dispõe nova redação à descrição e atribuições típicas do cargo de Controlador previstas no Anexo III da Lei nº 3.127/2011, dando inclusive outras providências.

**Art. 2º** - A descrição das atribuições típicas do cargo de controlador prevista no ANEXO III da Lei nº 3.127/2011 de 01 de novembro de 2011 passam ser:

#### ANEXO III DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO CARGO DE CONTROLADOR

CARGO	ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO CARGO
CONTROLADOR	Auxiliar o Controlador Geral no exercício das atividades de controle interno na Câmara Municipal, através de mecanismos que visem garantir a aplicação dos recursos públicos em conformidade com os princípios da administração e com a legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000422/2017**

**ABERTURA:** 20/02/2017 - 16:08:40

**REQUERENTE:** RICARDO BONOMO

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** DÁ NOVA REDAÇÃO À DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO CARGO DE CONTROLADOR, PREVISTAS NO ANEXO III, DA LEI 3.127/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Mariana Frigini Bissoli*  
PROTOCOLISTA



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Parágrafo Único – As demais descrições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

**RICARDO BONOMO VASCONCELOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Linhares

**CARLOS ALMEIDA FILHO**  
1º Secretário

**EDIMAR VITORIAZZI**  
2º Secretario

## PARECER DA PROCURADORIA

### **PROJETO DE LEI Nº 000422/2017**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO A DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO CARGO DE CONTROLADOR, PREVISTAS NO ANEXO III, DA LEI Nº 3.127/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente Projeto de Lei visa dar nova redação a descrição e atribuições típicas do cargo de Controlador previstas no Anexo III da Lei nº 3.127/2011, dando inclusive outras providências.

O mencionado Anexo III (redação original) possui a seguinte redação:

**"Exercer atividades de controle interno de toda a gestão da Câmara Municipal através de mecanismos que visem garantir a aplicação dos recursos públicos em conformidade com os princípios da administração pública e com a legislação vigente".**

Inicialmente, vale ressaltar que a matéria em questão encontra-se dentro da competência exclusiva da Câmara Municipal de Linhares, consoante dispõe o art. 16, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.



Página 1



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A alteração que pretende o Poder Legislativo busca dar nova redação ao Anexo III, da Lei nº 3.127/2011, no que toca à atribuição de Controlador para poder auxiliar o Controlador Geral no exercício das atividades de controle interno na Câmara Municipal.

Vale dizer que, a presente lei não envolve matéria financeira que pudesse atrair a necessidade de emissão de parecer da Comissão de Finanças dessa casa de leis.

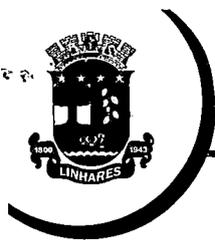
Estabelece o artigo 180, inciso I do Regimento Interno da Casa, no caso em questão que as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL** de votação, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

  
**JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI**  
Procurador Jurídico



## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **PROJETO DE LEI Nº 000422/2017**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO A DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO CARGO DE CONTROLADOR, PREVISTAS NO ANEXO III, DA LEI Nº 3.127/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Legislativo, visando como determina sua Ementa, "DÁ NOVA REDAÇÃO A DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO CARGO DE CONTROLADOR, PREVISTAS NO ANEXO III, DA LEI Nº 3.127/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A competência encontra-se estabelecida no inciso III, do art. 16 da Lei Orgânica do Município, e, não há qualquer óbice que possa impedir o andamento do presente Projeto de Lei, haja vista, tratar-se de matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, estando, ainda, em consonância com o ordenamento jurídico vigente.



O presente Projeto de Lei visa dar nova redação a descrição e atribuições típicas do cargo de Controlador previstas no Anexo III da Lei nº 3.127/2011, dando inclusive outras providências.

O mencionado Anexo III (redação original) possui a seguinte redação:

**“Exercer atividades de controle interno de toda a gestão da Câmara Municipal através de mecanismos que visem garantir a aplicação dos recursos públicos em conformidade com os princípios da administração pública e com a legislação vigente”.**

A alteração que pretende o Poder Legislativo busca dar nova redação ao Anexo III, da Lei nº 3.127/2011, no que toca à atribuição de Controlador para poder auxiliar o Controlador Geral no exercício das atividades de controle interno na Câmara Municipal.

Vale dizer que, a presente lei não envolve matéria financeira que pudesse atrair a necessidade de emissão de parecer da Comissão de Finanças dessa casa de leis.



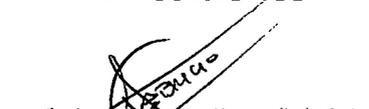
Estabelece o artigo 180, inciso I do Regimento Interno da Casa, no caso em questão que as deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL** de votação, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES**, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, **é de parecer favorável à sua aprovação**, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

  
**TOBIAS COMETTI**  
Presidente

  
**FABRÍCIO LOPES**  
Relator

  
**GELSON SUAVE**  
Membro



**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
Nº 0422 DATA 20/10/2017

## PROJETO DE LEI

**"DÁ NOVA REDAÇÃO Á DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO CARGO DE CONTROLADOR, PREVISTAS NO ANEXO III, DA LEI 3.127/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Art. 1º** - O presente Projeto de Lei dispõe nova redação à descrição e atribuições típicas do cargo de Controlador previstas no Anexo III da Lei nº 3.127/2011, dando inclusive outras providências.

**Art. 2º** - A descrição das atribuições típicas do cargo de controlador prevista no ANEXO III da Lei nº 3.127/2011 de 01 de novembro de 2011 passam ser:

**ANEXO III**  
**DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO CARGO DE CONTROLADOR**

CARGO	ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO CARGO
CONTROLADOR	Auxiliar o Controlador Geral no exercício das atividades de controle interno na Câmara Municipal, através de mecanismos que visem garantir a aplicação dos recursos públicos em conformidade com os princípios da administração e com a legislação vigente.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Parágrafo Único – As demais descrições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete.

**RICARDO BONOMO VASCONCELOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Linhares

**CARLOS ALMEIDA FILHO**  
1º Secretário

**EDIMAR VITORIAZZI**  
2º Secretario

